



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA E CULTURA (PPGLinC), de caráter *stricto sensu*, tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito dos estudos linguísticos e culturais, qualificando-os em graus de MESTRE e de DOUTOR.

Art. 2. O PPGLinC compreende duas áreas de concentração: *História e funcionamento das línguas naturais* e *Linguagem e interação*, assegurando aos candidatos aos graus de Mestre e de Doutor o aprofundamento de estudos em campos específicos, constituídos pelas linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso, às quais estarão vinculadas as teses e as dissertações.

Art. 3. O PPGLinC é organizado e administrado de acordo com o *Estatuto da Universidade Federal da Bahia (UFBA)*, o *Regimento Geral da UFBA*, o *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA*, o *Regimento Interno do Instituto de Letras da UFBA* e com este *Regulamento Interno*.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4. O Corpo Docente do PPGLinC é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, consoante ao que define o Art. 124 do REGPG-UFBA.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Docente deverão ser portadores dos títulos de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber, concedidos por Instituição de Ensino Superior, e atender a critérios de credenciamento e de credenciamento, de acordo com resolução específica.

Art. 5. A gestão acadêmica dos cursos de Doutorado e de Mestrado será realizada pelo Colegiado do PPGLinC, sendo um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento acadêmico, com sede no Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em Salvador.

§ 1º O Colegiado do Programa é composto:

- I - por 1 (um) representante docente de cada linha de pesquisa, do quadro de professores permanentes;
- II - pelo representante do Programa na Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação;
- III – Por um 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso;



IV – Pela representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 2º A eleição da representação das linhas de pesquisa e de sua suplência será realizada, por voto secreto, exclusivamente pelos docentes integrantes da(s) linha(s) à(s) qual(is) estão vinculados, convocada pela Coordenação do PPGLinC, no prazo máximo de sessenta dias antes do término do mandato de cada representante.

§ 3º A eleição da representação da Coordenação Acadêmica e de sua suplência será realizada por seu colegiado.

§ 4º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§ 5º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, assessorado por um Vice-Coordenador, eleitos entre e pelos membros do Colegiado, respeitadas as condições do §4º deste artigo.

§ 6º O Coordenador será substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice- Coordenador.

§ 7º No impedimento do Vice-Coordenador, responderá pela Coordenação do Colegiado seu decano, como previsto no Art. 10º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 6. São atribuições do Colegiado:

- a) Organizar os processos de eleição dos representantes docentes, aprovando as atas das eleições de representantes e encaminhando-as à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação/PróReitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- b) Eleger, entre seus pares, o Coordenador e o Vice-Coordenador, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 5, em reunião específica para tal fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples;
- c) Decidir, mediante análise dos *curricula vitae*, sobre credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento dos professores ao PPGLinC;
- d) Elaborar a proposta pedagógica, o currículo dos cursos, com indicação dos pré- requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para apreciação pelo Colegiado do PPGLinC, pela Congregação do ILUFBA e pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;
- e) Propor ao CAE a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e áreas de concentração dos cursos, ouvida a Coordenação Acadêmica e a Congregação do ILUFBA;
- f) Decidir sobre a oferta de disciplinas e atividades dos cursos e designar os docentes responsáveis, ouvida a Coordenação Acadêmica;
- g) Apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos);
- h) Supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e cooperação técnica dos pós- graduandos;



- i) Estabelecer as normas dos cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação do Colegiado do PPGLinC, da Congregação do ILUFBA e do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA, no que se aplicar;
- j) Submeter à apreciação da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e do CAE o número de vagas para ingresso nos cursos;
- k) Definir normas, procedimentos, calendário e comissões responsáveis pela seleção dos candidatos aos cursos, tornando-as públicas com antecedência mínima de 30 dias antes do início de sua realização;
- l) Homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos cursos constantes do relatório das respectivas comissões de seleção;
- m) Definir critérios, procedimentos e dirimir dúvidas relativas à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, em observância do Regimento Geral da UFBA e do seu Regulamento de Ensino;
- n) Designar para cada aluno e entre o corpo docente um professor orientador de dissertação ou tese, respeitando recomendação das linhas de pesquisa;
- o) Deliberar sobre os pedidos de validação de disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- p) Definir os prazos para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses, em resolução específica, incluindo os prazos para a entrega prévia dos projetos ou dos trabalhos de conclusão de curso (dissertações e teses);
- q) Aprovar a comissão (banca) examinadora dos trabalhos de conclusão de curso (dissertações e teses);
- r) Homologar o parecer das Bancas Examinadoras, procedendo o encaminhamento do processo aos órgãos responsáveis pelo registro do resultado;
- s) Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, formalmente solicitados pelos estudantes, com a anuência dos orientadores;
- t) Avaliar semestralmente as atividades e as disciplinas e o andamento da orientação docente, e promover, a cada ano, uma auto-avaliação do PPGLinC, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- u) Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo coordenador do PPGLinC;
- v) Apreciar recurso contra decisão do coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- w) Exercer o papel de instância de mediação de possíveis conflitos de interesses acadêmicos entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos;
- y) Exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, zelando sempre pela observância das normas que disciplinam o PPGLinC/ILUFBA.

Art.7. Compete ao coordenador do Colegiado:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- c) Responsabilizar-se pelo nível técnico-científico do PPGLinC;
- d) Coordenar e dirigir as atividades da Secretaria do PPGLinC;



- e) Planejar as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do PPGLinC;
- f) Elaborar o calendário das atividades dos cursos;
- g) Designar a comissão de seleção de candidatos a bolsas de estudo e acompanhar suas atividades, promovendo a substituição dos membros, quando necessário;
- h) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- i) Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- j) Elaborar e remeter relatórios das atividades do PPGLinC aos órgãos competentes;
- k) Submeter à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e ao CAE o número de vagas para abertura de seleção de candidatos ao PPGLinC;
- l) Proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- m) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- n) Elaborar os relatórios anuais de atividades e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- o) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- p) Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- q) Exercer outras atribuições previstas em leis e em normas da UFBA.

Parágrafo Único. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGLinC, deste à Congregação do ILUFBA e desta ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 8. Ao Vice-Coordenador, além de substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, cabe auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento definitivo do Coordenador, o Vice-Coordenador do Colegiado adotará as providências necessárias para a recomposição do Colegiado e da Coordenação, convocando reunião para esse fim.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9. A admissão ao PPGLinC se dará através de processo seletivo para os cursos de MESTRADO ou DOUTORADO, por Edital específico para esse fim.

Art. 10. Os casos de alunos transferidos de outros programas de Mestrado ou Doutorado de outras IES serão analisados pelo Colegiado do PPGLinC, que deliberará sobre prazos para conclusão e aproveitamento de créditos.

Art. 11. Poderão ser admitidos alunos especiais, seguindo-se as normas vigentes para a Pós-Graduação na Universidade.

Art. 12. A matrícula será realizada consoante ao disposto no Capítulo I do REGPG.



CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I – Da Integralização Curricular

Art. 13. Os prazos para integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação, computados em semestres letivos, são de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e de 8 (oito) semestres para o Doutorado.

Parágrafo Único. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir do semestre letivo de ingresso no Curso de Pós-Graduação, sendo facultado ao estudante integralização do curso após 50% do estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 14. A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso de Pós-Graduação, até o limite de 2 (dois) semestres para o mestrado e 4 (quatro) semestres para o doutorado, será concedida a:

- I - alunos com limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por parecer médico;
- II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Art. 15. No caso de alunos que ingressem no curso de Doutorado por mudança de nível, o prazo máximo de finalização de Doutorado será de 5 (cinco) semestres, podendo ampliar-se para 6 (seis) semestres, quando for realizado Estágio no Exterior.

Seção II – Do curso de Mestrado

Art. 16. Constituem componentes curriculares do CURSO DE MESTRADO disciplinas, atividades e Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 17. A grade curricular do CURSO DE MESTRADO é constituída por duas disciplinas obrigatórias que totalizam 8 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas- aula; por 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, totalizando a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, além das atividades obrigatórias TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO, PESQUISA ORIENTADA, CRÉDITO DE PRODUÇÃO e EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

Art. 18. A atividade de TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO deve ser cumprida até o terceiro semestre do curso e terá a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir esta atividade, cabendo ao Mestrando a regência de um terço da carga horária prevista, devendo sempre estar acompanhado pelo tutor ou pelo orientador.



Art. 19. A atividade de PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Dissertação de Mestrado, sob a direção do Professor Orientador, devendo o estudante matricular-se na mesma desde o primeiro semestre e até a entrega da Dissertação.

Art. 20. O mestrando deve submeter à secretaria do PPGLinC o material para registro do CRÉDITO DE PRODUÇÃO, obedecendo a resolução específica para a matéria.

Art. 21. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO deverá ser realizado até o terceiro semestre do curso.

§ 1º Os procedimentos para Exame de Qualificação de Mestrado estão definidos em resolução própria.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta de acordo com as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Cada examinador disporá de trinta minutos para a sua arguição e, ao final de cada arguição, o mestrando terá também trinta minutos para a sua resposta oral.

§ 5º O Parecer final do Exame de Qualificação será emitido pela Comissão Examinadora após avaliação do material submetido e da arguição.

§ 6º Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a passagem de um estudante do Mestrado ao Doutorado, sem o requisito de apresentação da dissertação e/ou novo processo seletivo. Em tal caso, será constituída uma Comissão para análise do caso submetido e havendo parecer positivo o candidato deverá complementar seus créditos com as disciplinas específicas do Doutorado e submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 22. A Defesa de Dissertação de Mestrado deve ocorrer até o 4º (quarto) semestre do curso, cumpridas os demais componentes curriculares.

Parágrafo único. Os procedimentos para Defesa de Dissertação de Mestrado estão definidos em resolução própria.

Seção III – Do curso de Doutorado

Art. 23. Constituem componentes curriculares do CURSO DE DOUTORADO disciplinas, atividades e Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 24. A grade curricular do CURSO DE DOUTORADO é constituída por duas disciplinas obrigatórias que totalizam 8 (oito) créditos, 120 (cento e vinte) horas- aula; por 16 (dezesseis)



créditos em disciplinas optativas, totalizando a carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, além das atividades obrigatórias de TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO e/ou ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO, PESQUISA ORIENTADA, CRÉDITO DE PRODUÇÃO e EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

Art. 25. A atividade TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO deve ser cumprida até o quinto semestre do curso e terá a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir esta atividade, cabendo ao Doutorando a regência de um terço da carga horária prevista, devendo sempre estar acompanhado pelo tutor ou pelo orientador.

Art. 26. A atividade ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO é obrigatória para todos os alunos bolsistas e será regida por resolução própria.

Art. 27. A atividade PESQUISA ORIENTADA é destinada à elaboração da Tese de Doutorado, sob a direção do Professor Orientador, devendo o estudante matricular-se na mesma desde o primeiro semestre e até a entrega da Tese.

Art. 28. O doutorando deve submeter à secretaria do PPGLinC o material para registro do CRÉDITO DE PRODUÇÃO, obedecendo a resolução específica para a matéria.

Art. 29. A atividade de EXAME DE QUALIFICAÇÃO deverá ser realizada até o quinto semestre do curso, após o aluno ter cumprido toda a creditação/carga-horária das disciplinas obrigatória do curso.

§ 1º Os procedimentos para Exame de Qualificação de Doutorado estão definidos em resolução própria.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta de acordo com as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Cada examinador disporá de trinta minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição o doutorando terá também trinta minutos para a sua resposta oral.

§ 5º O Parecer final do Exame de Qualificação será emitido pela Comissão Examinadora após avaliação do material submetido e da arguição.

Art. 30. A Defesa de Tese de Doutorado deve ocorrer até o 8º (oitavo) semestre do curso, cumpridos os demais componentes curriculares.

Parágrafo único. Os procedimentos para Defesa de Tese de Doutorado estão definidos em resolução própria.



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31. O aluno do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado deverá ser acompanhado por um orientador definido após o processo de seleção.

§ 1º A critério do Colegiado e mediante aprovação preliminar do Orientador, o aluno poderá ter como Coorientador um professor doutor ou livre docente com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§ 2º A troca de orientação no decorrer do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado poderá ser feita a partir de solicitação do aluno ou do orientador em situações plenamente justificadas, cabendo ao Colegiado do Programa os encaminhamentos dos procedimentos de substituição.

Art. 32. Para as atividades de orientação, exige-se do Professor Orientador que tenha experiência de orientação de pesquisa, conforme resolução específica.

CAPÍTULO VI DA TITULAÇÃO

Art. 33. Ao concluinte do nível de Mestrado será outorgado o diploma de Mestre em Língua e Cultura.

Art. 34. Ao concluinte do nível de Doutorado será outorgado o diploma de Doutor em Língua e Cultura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os currículos e os respectivos fluxogramas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado constarão como Anexos deste Regimento, que entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Colegiado do PPGLinC, de acordo com as suas especificidades.

Salvador, 27 de setembro de 2023

Carlos Felipe da Conceição Pinto
Coordenador